

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PARECER TÉCNICO

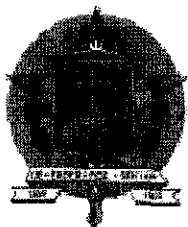
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 08/2019, de lavra do Poder Executivo, que dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 27/2017.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual, o autor diz que referido projeto de lei visa dar melhores condições de vida ao servidor público, aumentando o cartão alimentação de R\$ 100,00 para R\$ 150,00.

Fez se acompanhar do impacto orçamentário e financeiro e de declaração do ordenador de despesas, onde se constata que o aumento da referida despesa não acarretará prejuízos aos objetivos a serem alcançados a longo prazo.

A iniciativa de referido projeto pelo Executivo Municipal, encontra respaldo no Art. 46, da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 08/2019.

No que tange ao mérito Legislativo, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

SJB, 26 de setembro de 2019.


DRA. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

ASSESSORA JURIDICA

OAB/SP 229724